



**Prefeitura  
de Tubarão**

**CONSELHO DA CIDADE**

**ATA DE REUNIÃO Nº 08**

Aos vinte e nove dias do mês maio do ano de dois mil e quinze, às catorze horas, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho da Cidade, na Sala de Atos do Centro Administrativo Municipal, sita à rua Felipe Schmidt, 108, bairro Centro, conforme Edital de Convocação nº 04/2015, publicado no mural da Secretaria de Urbanismo e site da Prefeitura Municipal de Tubarão. O presidente Vanio de Freitas Júnior iniciou a reunião cumprimentando os presentes. Com a palavra a secretaria executiva, feita a leitura da ata da reunião anterior, aprovada, porém, com correção do texto do artigo 86, em seus incisos, assim descritos: “I - Em edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, deverá ser instalada uma plataforma principal de proteção na altura da primeira laje que esteja no mínimo um pé direito acima do nível do terreno. Esta plataforma deverá ter no mínimo 2,50m (dois metros e meio) de projeção horizontal da face externa da construção, devendo ser instalada logo após a concretagem da laje a que se refere, sendo retirada somente quando o revestimento externo do prédio acima dessa plataforma estiver concluído; II – A exceção do inciso anterior se aplica nas construções em que os pavimentos mais altos forem recuados. Neste caso, deve ser considerada a primeira laje do corpo recuado para a instalação de plataforma principal de proteção. Estas plataformas deverão ter no mínimo 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de balanço, devendo ser instaladas logo após a concretagem da laje a que se refere, retirando-se somente quando a vedação da periferia, até a plataforma imediatamente superior, estiver concluída; III – Entende-se como vedação da periferia o feitiço da alvenaria executada no perímetro externo da edificação, revestida ou não, em altura mínima de 1,10 (um metro e dez centímetros) ou conforme projeto aprovado na Prefeitura; IV - Vedação externa por telas de proteção que a envolva totalmente, que deverão ser instaladas quando dos serviços de revestimentos de fachadas, sendo facultadas durante a pintura externa da edificação”. Miriam ainda enfatizou a necessidade de comparecimento às reuniões e, em caso de falta, produzir justificativa, de preferência em tempo hábil. Antes de se retomar os artigos do Código de Obras - Lei Complementar nº 085/2013, o conselheiro Rodrigo Althoff Medeiros, da Unisul, colocou à disposição do colegiado o escritório modelo da Universidade, para que seja feita uma análise do texto da lei em questão, enxugamento de artigos, bem como a observância se não conflitam com normas legais de outros organismos, que o próprio ditame tem que se subordinar, como por exemplo, normas de Bombeiros, Ministério do Trabalho, entre outras. Os pares consideram a iniciativa válida e adiante incluiremos na pauta para dar conformidade ao procedimento. Em voga o artigo 171, onde se deliberou pela inclusão do termo “pavimento”, suprimindo-se o termo “aparelho”. Suprimir a Seção IV – Das Sacadas, o artigo 175 e seus incisos. Artigos 225 e 226 serão articulados em único artigo, com a seguinte redação: “As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades comerciais e industriais deverão ser dimensionadas sempre respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte

centímetros)”. Manter artigo 227. Suprimir artigos 229 e 236. Quanto à normatização, ficou acordado a supressão dos números, citando-se somente os órgãos de origem das normas. Discussões sobre as edificações tipo geminadas quanto à área de circulação de veículos, manteve-se a metragem que trata a lei para as residências em série. Artigo 255, suprimir os incisos III e IV. Foram apreciados os artigos até o de número 255. Os próximos serão os de 256 até 455. Convocar extraordinária para o dia doze de junho, no mesmo horário e local. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que lida e achada de acordo segue assinada pelo presidente e secretária executiva, acompanhada da lista de presença.

Miriam Rebello  
secretária executiva

Vanio de Freitas Júnior  
presidente